

CONCORRÊNCIA N.º 01/2017 – AL-RS

PROCESSO N.º 3737-01.00/16-5

QUESTIONAMENTOS E MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES CONCERNENTES AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA EM EPÍGRAFE – N.º 2

Acerca do edital da licitação em tela, recebemos mais questionamentos por parte de interessados.

Pois bem, de consignar, primeiramente, que por versarem sobre questões de cunho técnico a Comissão de Licitações (CL) da AL-RS tratou, de pronto, de encaminhar os pontos suscitados ao gestor da demanda (Superintendência de Comunicação e Cultura do Poder Legislativo do RS), a fim de obter do gestor o devido subsídio no enfrentamento das questões levantadas, acima expostas.

Isso posto, segue abaixo a manifestação da Comissão de Licitações no que toca às indagações formuladas, com o subsídio do gestor:

- A concorrente XXX apresentou o seguinte questionamento:

“Analisando o Edital do referido certame, nos deparamos com a seguinte situação: No item 7.2, "Plano de Comunicação Publicitária", não é mencionada nenhuma limitação referente à quantidade do conteúdo admitido na elaboração da proposta (número máximo de páginas e/ou número máximo de linhas), seja no conjunto de todos os itens ou individualmente por quesito (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia). Também no Anexo II do Edital, Briefing, não há nenhuma menção a limitações neste sentido. Mesmo no item 9.1.1.2, referente à apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, não há referência a limitações de volume de conteúdo.

Desta forma, solicitamos o seguinte esclarecimento: há algum limite na quantidade de conteúdo admitido na elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, seja em número de páginas ou número de linhas?”

Manifestação da CL: Esse ponto já foi esclarecido na manifestação n.º 1 desta Comissão de Licitações, disponível no portal de compras da AL-RS (<http://www.al.rs.gov.br/compras/pt-br/concorrências/concorrênciasde2017.aspx>)

- Na sequência, outra concorrente apresentou as seguintes indagações:

Considerando as disposições a seguir, do Edital, temos a *QUESTIONAR* o seguinte:

1) *O item 5.1. dispõe que “cada licitante poderá ter somente um representante legal com plenos poderes para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório...”*

QUESTIONA-SE: Esse representante deverá ser único e permanecer o mesmo do início ao fim do processo? Ou poderão ser designados vários representantes alternativos (no mesmo instrumento) e o primeiro que comparecer – caso sofra algum impedimento posterior - poderá ser substituído por alguns dos outros designados, nas fases seguintes do processo; dependendo da fase da Concorrência, como ocorre usualmente em licitações públicas?

Manifestação da CL: As concorrentes devem seguir o disposto no item 5 do Edital. Ou seja, apresentar um único representante legal munido da documentação que lhe conceda tais poderes. Se, porventura, esse representante não puder comparecer a determinada sessão, deve a concorrente apresentar a justificativa para alteração do então representante designado, juntamente com a procuração concedendo poderes ao eventual substituto.

2) *O item 7.2.4.1. diz que “Todas e somente as peças e materiais que integrarem a relação prevista para a Ideia Criativa (subitem 7.2.3.1) deverão constar dessa simulação.”*

QUESTIONA-SE: Se a criação está limitada a UMA PEÇA para cada um dos meios Jornal; Cartaz; Folder; Rádio; Internet; TV e Outdoor, nossa estratégia nesses meios só poderá utilizar o formato dessa única peça criada? Mesmo no caso do meio Internet, que comporta a utilização de mais formatos?

Manifestação da CL: Sim, somente uma peça por formato mesmo no caso da Internet, conforme item 7.2.3.1. Apresentar como exemplos as peças e/ou materiais para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, conforme explicitado na Estratégia de Comunicação Publicitária - limitado a uma peça para cada um dos meios Jornal; Cartaz; Folder; Rádio; Internet; TV e Outdoor.

3) *O item 7.2.4. Estratégia de mídia e não mídia constitui-se de apresentação com a estratégia e as táticas recomendadas, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e simulação de plano de distribuição*

QUESTIONA-SE: Há um limite no número de laudas para a apresentação dessa estratégia do item 7.2.4.? Pode-se usar cores na planilha de distribuição das peças e nos gráficos dos anexos?

Manifestação da CL: Esse ponto já foi esclarecido na manifestação n.º 1 desta Comissão de Licitações, disponível no portal de compras da AL-RS (<http://www.al.rs.gov.br/compras/pt-br/concorrências/concorrênciasde2017.aspx>)

- A concorrente YYY apresentou as seguintes questões:

Considerando as disposições a seguir, do Edital, temos a QUESTIONAR o seguinte:

1) O item 7.2.4.1 dispõe que: “7.2.4.1. Todas e somente as peças e materiais que integrarem a relação prevista para a Ideia Criativa (subitem 7.2.3.1) deverão constar dessa simulação”

QUESTIONA-SE: Como aquele item prevê uma estratégia de mídia e também de não-mídia, parece lógico que devemos prever uma ação de não-mídia. Porém, dentre as peças mencionadas na relação de peças e materiais da Ideia Criativa, as únicas ali mencionadas como sendo de não-mídia são cartaz e folder. Diante disso, pergunta-se: as únicas modalidades de NÃO-MÍDIA aceitas serão CARTAZ e FOLDER?

Manifestação da CL: o subitem 7.2.3.1 está bem claro quanto as peças aceitas: “7.2.3.1 Apresentar como exemplos as peças e/ou materiais para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, conforme explicitado na Estratégia de Comunicação Publicitária - limitado a uma peça para cada um dos meios Jornal; Cartaz; Folder; Rádio; Internet; TV e Outdoor.”

- Por sua vez, a concorrente XXX apresentou as seguintes questões:

Com relação ao REPERTÓRIO tenho a seguinte dúvida:

No item 7.4.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

Em seguida, no item: 7.4.4. O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos e/ou distribuídos pela licitante.

7.4.4.1. *A licitante deverá apresentar 03 (três) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.*

PERGUNTA:

A quantidade de peças do repertório é ilimitada ou devemos apresentar somente (três) referências de trabalhos da licitante?

Manifestação da CL: A quantidade de peças é limitada conforme o item 7.4.4.1: “A licitante deverá apresenta 03 (três) peças ou material, independente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição”.

- A concorrente XXX, por seu turno, apresentou as seguintes questões:

1. *Os percentuais máximos a serem pagos pela AL RS, referidos no item 8.3, letra a.1 e a.2 são de livre escolha do proponente ou existe um percentual máximo que deva ser observado? Se sim, qual seria? Estes percentuais serão valorados e, portanto, servirão para classificar as propostas? Quais os critérios de valoração e classificação?*

Manifestação da CL: O item 8 do Edital dispõe de forma bem clara quanto à valoração das propostas de preços. Ponto distinto concerne aos percentuais atinentes aos direitos patrimoniais, a serem informados em declaração apartada.

2. *No item 12.1, consta que a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes de números 1,2,3 e 4. Indaga-se: se não se estaria frente a um erro formal, pois que o correto seria "procederá ao recebimento" dos citados envelopes e imediata abertura dos envelopes 1 e 3, eis que os envelopes 2 e 4 somente serão abertos em momentos distintos da sessão inicial de abertura da licitação em tela.*

Manifestação da CL: Está correto seu entendimento. Trata-se de um equívoco na redação do citado subitem 12.1, uma vez que serão recebidos os envelopes de n.º 1 a n.º 4, mas somente os de n.º 1 e n.º 3 serão abertos. Tal como disposto no subitem 12.7. Em face disso, providenciaremos a publicação de nota de esclarecimento com vistas a esclarecer esse ponto bem apontado presentemente.

3. *Parece existir um erro formal no edital, pois os itens 9.3 e 9.4 estão repetidos.*

Manifestação da CL: Está correto seu entendimento. Trata-se de um equívoco de cunho formal, ou seja, visivelmente houve uma repetição de redação nos subitens 9.3 e 9.4, conquanto não gerem óbice algum e qualquer comprometimento na compreensão dos

termos do edital, dado que nitidamente apenas repetem a mesma informação (duplicidade).

4. *Os itens 7.3./7.4 e 7.5, especificam que os conteúdos estipulados nesses itens deverão ser apresentados em caderno específico com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna”. Devemos contar a capa como uma página e apenas não numerá-la ou devemos contar/numerar a partir da primeira página interna? Exemplo: a primeira página interna seria numerada com o algarismo 1.*

Manifestação da CL: O item 7.3 está bem claro - “A Capacidade de Atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes deverá ser apresentada em caderno específico com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna.”

- A concorrente XXX, por seu turno, apresentou as seguintes indagações:

Solicito esclarecimentos com relação aos questionamentos abaixo:

Item 9.1.1.2 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada

1. Com relação ao item d) em caderno único

Questionamento: Como devem ser agrupadas as folhas deste caderno único?

- espiral plástica? Cor?

- grampo?

- clips?

Manifestação da CL: Sendo definido como um caderno, entendemos que as suas folhas devem ser apresentadas unidas, seja qual for o processo utilizado para tanto.

2. Com relação às margens das páginas deste caderno único?

Manifestação da CL: Não há determinação quanto a margens.

Questionamento: quais margens (esquerda/direta, superior/inferior) devem ser utilizadas?

3. *Com relação ao espaçamento entre linhas dos textos do Plano de Comunicação (Raciocínio, Estratégia de Comunicação, Estratégia de Mídia e Não Mídia)? Qual deve ser o espaço utilizado?*

Manifestação da CL: Tal como na resposta ao ponto anterior, não há determinação acerca do espaço utilizado.

- Já concorrente XXX, por seu turno, apresentou as seguintes indagações:

Temos uma dúvida em relação a Concorrência 01/2017 // Processo No. 3737-01.00/16-5.

Qual é o limite de páginas para a parte do Plano de Comunicação Publicitária, que compreende o Raciocínio Básico, a Estratégia de comunicação publicitária, a Ideia Criativa e a Estratégia de mídia e não mídia?

Manifestação da CL: Não há número máximo de páginas, na licitação anterior da Assembleia também não foi adotado o limite de páginas; O mesmo critério tem sido adotado por licitações de outros Poderes exemplificando- Concorrência 05/2015 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

- De sua vez, concorrente XXX apresentou as seguintes indagações:

Abaixo, segue questionamento sobre a Proposta de Preço:

Com relação ao item 8.3, sobre direitos patrimoniais, letras "a1" e "a2" - existe algum referencial de limite percentual máximo a ser concedido pela contratada?

Manifestação da CL: Tal ponto já foi objeto da manifestação anterior.

- Já concorrente XXX, apresentou as seguintes indagações:

Solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos relativos à concorrência acima:

** na Sessão de Abertura da Concorrência, o representante legal da agência pode se fazer acompanhar por um assessor, mesmo que este assessor não tenha vínculo de trabalho ou vínculo societário com a empresa?*

** caso afirmativo, é preciso fazer algum tipo de cadastramento prévio deste assessor; neste caso, qual é o procedimento a ser observado?*

Manifestação da CL: Tal como disposto no item 5 do Edital, cada concorrente deverá indicar um único representante legal com poderes para tal. Isso posto, não há óbice a que outros integrantes da concorrente compareçam, até porque estamos a tratar de uma sessão pública de abertura de licitação, ou seja, qualquer um pode comparecer e assistir a essa sessão. Todavia, como dito alhures, somente poderá falar em nome da concorrente o representante legal credenciado.

Em 24-02-2017.

Ricardo Germano Steno,

Presidente da Comissão de Licitações – Diretor do DCAP – AL/RS